



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO EBENEZER			MUNICÍPIO: DIAMANTE
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.			
RELATORA CONSELHEIRA: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/12796	PARECER Nº: 030/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 03/02/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Núbia Betânia de Brito Vidal, CPF 027.805.994-56, representante legal do **Instituto Ebenezzer**, CNPJ 07.189.275/0001-64 – localizado na Rua Hermes Mangueira Diniz, 94, Bairro: Centro, Diamante–PB –, vem requerer, junto ao CEE/PB, **reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.**

II – ANÁLISE:

O Processo foi formalizado em 20 de agosto de 2021, recebendo o nº SEE-PRC-2021/12796.

Em 26 de outubro do mesmo ano, por meio da Análise nº 080/2021 (fl.116), efetivada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, esta verificou a necessidade de alguns alinhamentos na Proposta Pedagógica, na descrição do imóvel e no requerimento, e solicitou que as retificações fossem feitas no prazo de 30 dias.

Após a complementação dos documentos, em 20 de dezembro de 2021, a assessora anteriormente citada emitiu nova análise (fl. 157), informando que a documentação preenchia os requisitos formais e legais com vistas à devida apreciação pelo CEE/PB. Na mesma data, o Processo foi encaminhado ao Secretário Executivo do CEE/PB que, no dia 22, o encaminhou à GEAGE para a continuidade dos procedimentos posteriores.

Em seguida, o Processo foi encaminhado pela GEAGE à 7ª GRE, para a realização da inspeção prévia, e foi devolvido ao CEE/PB com o relatório detalhado da 7ª GRE (fls. 161-163), assinado pela gerente da 7ª GRE, **Maria do Carmo Lima Bezerra**, e pela inspetora educacional da 7ª GRE, **Érica Maria Silva**. No relatório, constam os aspectos gerais: legais e pedagógicos; do funcionamento; da infraestrutura física; e do corpo técnico, administrativo e pedagógico; destacando que a escola atende aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

O **Instituto Ebenezzer** esteve legalmente autorizado para funcionamento do Ensino Fundamental por meio da Resolução nº 436/2018, de 29 de novembro de 2018, emitida por este Colegiado.

Pela análise da documentação que integra o Processo, do parecer final da Assessoria Técnica, assim como do Relatório decorrente da Inspeção Prévia, realizada pela 7ª GRE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação


No que se refere às condições físicas, conclui-se que a escola possui infraestrutura compatível com as ofertas propostas; e, como se observa na parte final do relatório, a escola atende aos aspectos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que o estabelecimento de ensino: **Instituto Ebenezer** atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos de parecer favorável ao **reconhecimento do Ensino Fundamental** do 6º ao 9º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 3 de fevereiro de 2022.



MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de fevereiro de 2022.



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

Jose Jakson Amancio Alves
JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB